



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO  
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO**

**TOMADA DE CONTAS ANUAL - CONSOLIDADA**

RELATÓRIO N° : 189517  
UCI EXECUTORA : 170165  
EXERCÍCIO : 2006  
PROCESSO N° : 10980.002391/2007-49  
CÓDIGO CONSOLIDADOR : 25801  
ÓRGÃO CONSOLIDADOR : SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL  
CIDADE : CURITIBA

**RELATÓRIO DE AUDITORIA**

Em atendimento à determinação contida na Ordem de Serviço n.º 189517, e consoante o estabelecido na Seção I, Capítulo II da Instrução Normativa SFC n.º 01, de 06/04/2001, apresentamos os resultados dos exames realizados na gestão da Unidade Jurisdicionada Consolidadora Superintendência Regional da Receita Federal - 9ª Região Fiscal e Unidades Jurisdicionadas Consolidadas a ela subordinadas, a saber:

- Delegacia da Receita Federal em Curitiba - DRF/Curitiba;
- Delegacia da Receita Federal em Maringá - DRF/Maringá;
- Delegacia da Receita Federal em Foz do Iguaçu - DRF/Foz do Iguaçu;
- Delegacia da Receita Federal em Cascavel - DRF/Cascavel;
- Delegacia da Receita Federal em Londrina - DRF/Londrina;
- Delegacia da Receita Federal em Paranaguá - DRF/Paranaguá;
- Delegacia da Receita Federal em Ponta Grossa - DRF/Ponta Grossa;
- Delegacia da Receita Federal em Florianópolis - DRF/Florianópolis;
- Delegacia da Receita Federal em Joinville - DRF/Joinville;
- Delegacia da Receita Federal em Joaçaba - DRF/Joaçaba;
- Delegacia da Receita Federal em Itajaí - DRF/Itajaí;
- Delegacia da Receita Federal em Blumenau - DRF/Blumenau;
- Delegacia da Receita Federal em Lajes - DRF/Lajes;
- Inspetoria da Receita Federal em Curitiba - IRF/Curitiba; e,
- Alfândega no Porto de São Francisco do Sul - ALF/São Francisco do Sul.

**I - ESCOPO DOS EXAMES**

2. Os trabalhos foram realizados por meio de testes, análises e consolidações de informações realizadas nas unidades jurisdicionadas consolidadas e também na Unidade Consolidadora, em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis ao Serviço Público Federal. Nenhuma restrição foi imposta à realização dos exames, que contemplaram os seguintes itens:

- AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS QUANTITATIVOS E QUALITATIVOS
- QUALIDADE/CONFIABILIDADE DOS INDICADORES
- REGULARIDADE DAS LICITAÇÕES E CONTRATOS

- REGULARIDADE NA GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS
- CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES DO TCU
- CONCESSÃO DE DIÁRIAS
- SUPRIMENTO DE FUNDOS - USO DE CARTÕES

## II - RESULTADOS DOS TRABALHOS

3. Os exames realizados resultaram na identificação das constatações listadas detalhadamente no Anexo - "Demonstrativo das Constatações" e que dão suporte às análises constantes da conclusão deste Relatório de Auditoria. Os pontos listados no referido Anexo - "Demonstrativo das Constatações" foram elaborados a partir das ações de controle realizadas nas unidades jurisdicionadas, consolidadas e respectiva consolidadora e exame do processo de contas consolidado apresentado pela última.

4. Verificamos no Processo de Contas da Unidade Consolidadora a existência das peças e respectivos conteúdos exigidos pela IN-TCU-47/2004 e pela DN-TCU-81/2006, Anexo XI.

5. Em acordo com o que estabelece o Anexo VI da DN TCU-81/2006, e em face dos exames realizados, cujos resultados estão consignados no Anexo - "Demonstrativo das Constatações", efetuamos as seguintes análises:

### 5.1 AVAL. DOS RESULTADOS QUANT. E QUALITATIVOS

As metas definidas pela Secretaria da Receita Federal constantes da Lei Orçamentária Anual, são de abrangência nacional, não especificando quantitativamente a parcela sob responsabilidade de cada Região Fiscal. Assim, de acordo com a Superintendência Regional da Receita Federal-9ª Região Fiscal - SRRF09, no âmbito da Unidade, não há metas físicas previstas nas suas ações.

Com relação às metas financeiras, a Unidade informou a meta de arrecadação para o exercício de 2006, com realização de 100,82% do projetado, e foram definidas despesas de custeio e investimento com realização de 98,39% e de 100%, respectivamente.

Descrição	Previsão em R\$	Realização em R\$	Índice de Realização em relação à Previsão
Arrecadação Global	23.963.681,08	24.160.835,47	100,82%
Custeio	39.359.237,04	38.725.540,25	98,39%
Investimento	24.625.990,84	24.625.990,84	100,00%

As atividades desenvolvidas pela Unidade e seus respectivos resultados, em acordo com a missão institucional da Receita Federal, foram: redução da sonegação de impostos e contribuições federais, como consequência das fiscalizações realizadas, possibilitando um incremento na arrecadação; combate à sonegação dos impostos, ao contrabando e ao descaminho, ações estas exercidas pela fiscalização aduaneira, com impactos sociais e econômicos positivos.

Na avaliação do gestor foram fundamentais para definição de alvos e do sucesso dos trabalhos repressivos acima relatados, o "levantamento de informações e a elaboração de dossiês a partir de denúncias, diligências solicitadas e outras fontes, bem assim de trabalhos externos de confirmação ou obtenção de mais informações." Dos resultados alcançados pela Unidade, podemos destacar como significativa a de Arrecadação Global, que foi superada, a despeito da impossibilidade de identificação dos fatores que contribuíram para o acréscimo apresentado, bem como da ausência de indicadores que permitam aferir o impacto das atividades no resultado.

## 5.2 QUALIDADE/CONFIABILIDADE DOS INDICADORES

O Relatório de Gestão da Unidade apresenta 5 indicadores e respectivos objetivos:

- a) **Execução orçamentária das despesas de custeio, exceto para o PROCAD (Programa de Capacitação e Desenvolvimento de Recursos Humanos), e investimentos** - Avaliar a eficácia da gestão orçamentária pelas Unidades da Secretaria da Receita Federal - SRF;
- b) **Conclusividade do atendimento nos CAC** - Medir o grau de conclusividade no atendimento pessoal, como um dos requisitos fundamentais de qualidade dos serviços prestados pela SRF;
- c) **Realização da Meta Global de Arrecadação** - Mensurar o grau de consecução da meta global de arrecadação como resultado do controle e recuperação do crédito tributário;
- d) **Tempo médio do despacho aduaneiro de importação** - Medir a agilidade dos procedimentos aduaneiros na importação;
- e) **Tempo médio do despacho aduaneiro de exportação** - Medir a agilidade dos procedimentos aduaneiros na exportação.

Os indicadores apresentados não têm representatividade, pois não expressam os produtos essenciais da atividade ou função exercida pelo órgão, à exceção do indicador de arrecadação, e não enfocam no produto, que é medir aquilo que é produzido, identificando produtos intermediários e finais, além dos impactos desses. Os mesmos não demonstram um grau aceitável de qualidade e confiabilidade, haja vista que não refletem o real desempenho do órgão em suas diversas áreas de atuação, integrantes dos programas de governo, porquanto carecem das variáveis mínimas necessárias à análise comparativa.

Tais indicadores não estão adequados, pois não possuem as características básicas exigidas para a construção dos indicadores, conforme item 2, do Anexo VI, da Decisão Normativa TCU n.º 81, de 06.12.2006.

A implementação de indicadores de desempenho deve estar focada na missão institucional e nos objetivos estratégicos da Secretaria da Receita Federal, com base nos produtos-chaves identificados, em questões relevantes sobre o desempenho da Superintendência, levando em conta que os indicadores devem atender a três requisitos essenciais: ser operacionalmente passível de apuração; possuir atributo de comparabilidade e apresentar capacidade de representar confiavelmente aspectos da realidade da unidade.

Os indicadores apresentados pela Unidade não possuem os atributos necessários à emissão de opinião objetiva e consistente acerca do desempenho da mesma, impossibilitando identificar o grau de eficiência, eficácia, economicidade, qualidade e efetividade das ações do órgão, e, conseqüentemente, os fatores positivos e negativos que eventualmente interferiram no resultado final.

Informamos que não foram realizados testes substantivos nas memórias de cálculo dos indicadores e na base de dados dos sistemas informatizados de modo a convalidar a integridade, a exatidão e a validade dos registros.

## 5.3 REGULARIDADE DAS LICITAÇÕES E CONTRATOS

As análises realizadas nas amostras dos processos licitatórios, dispensas e inexigibilidades, evidenciaram que esses guardaram regularidade com os dispositivos das Leis n.º 8.666/93 e 10.520/02, não se encontrando divergências materiais na execução dos certames, à exceção dos fatos a seguir relatados:

- a) Não houve observância ao Acórdão n.º 1545/2003 - Primeira Câmara do TCU, que determina a realização, no mínimo, de três cotações válidas de diferentes fornecedores, em processos constantes das

amostras selecionadas na DRF/Cascavel, DRF/Paranaguá, DRF/Blumenau e DRF/Joinville;

b) Irregularidade na Concorrência 001/2006, com cancelamento do respectivo contrato na DRF/Joaçaba;

c) Aquisição indevida de Software por meio de inexigibilidade na DRF/Joinville e na DRF/Blumenau;

d) Falha na formalização dos processos de dispensa na DRF/Joinville e na DRF/Blumenau;

e) Dispensa indevida de licitação referente à telefonia fixa na DRF/Blumenau;

f) Exigência inadequada em procedimento licitatório, limitando a competitividade, na DRF/Itajaí;

g) Ausência nos processos da indicação de créditos disponíveis na SRRF09 e DRF/Paranaguá;

h) Utilização de pregão presencial quando seria viável o eletrônico na DRF/Paranaguá.

No tocante aos contratos, constatou-se o cumprimento dos aspectos formais obrigatórios, em especial, as cláusulas necessárias estabelecidas no art. 55, da Lei n.º 8.666/93, à exceção do que segue:

a) Falha na formalização de contratos e processos na DRF/Joinville;

b) Falha na fiscalização de contratos referentes a passagens aéreas na DRF/Joaçaba;

c) Majoração contratual sem convenção coletiva na DRF/Blumenau; e,

d) Pagamento de despesas sem previsão contratual, por meio de reconhecimento de dívida na DRF/Itajaí.

#### **5.4 REGULARIDADE NA GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS**

A DRF/Itajaí pagou ajuda de custo no valor de R\$ 25.848,28, bem como despesa com transporte de mudança de servidor no valor de R\$ 1.580,00, cuja dispensa de cargo comissionado ocorreu a pedido do mesmo, conforme Portaria SRF 806, de 26/07/06, publicada no DOU nº144 de 28/07/06, contrariando a legislação em vigor.

#### **5.5 CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES DO TCU**

Não foram formuladas diligências ou recomendações pelo TCU/SECEX à Unidade Consolidadora e às Consolidadas no exercício de 2006, exceto em relação à DRF/Foz do Iguaçu, no tocante aos Acórdãos 192/03 - Plenário e 1738/05 - 1ª Câmara, os quais foram atendidos e em relação à ALF/São Francisco do Sul, no tocante ao Acórdão 1.539/2004 - 2ª Câmara, com atendimento parcial relativo à adoção de providências no sentido de promover o pagamento regular e tempestivo de obrigações legalmente assumidas pela Administração, evitando acréscimos monetários e multas. Não havendo, portanto, justificativas ou medidas corretivas pendentes de implementação com relação às demais Unidades.

#### **5.6 CONCESSÃO DE DIÁRIAS**

Constatou-se, nas análises realizadas por meio de amostragem, que as diárias e passagens foram concedidas pelas Unidades em observância aos requisitos exigidos pela legislação pertinente, à exceção de falhas que não impactaram na qualidade da gestão, tais como:

a) Ausência de justificativa de deslocamentos nos finais de semana na DRF/Joaçaba, DRF/Itajaí e DRF/Blumenau;

b) Comprovação de pernoite na DRF/Joinville e DRF/Blumenau;

c) Inconsistência entre as datas das passagens e deslocamento na DRF/Curitiba e na DRF/Blumenau;

d) Ausência de bilhetes de passagens no PCD na SRRF09 e na

IRF/Florianópolis;

e) Ausência de registro de informação referente a passagens aéreas no Sistema de Passagens Aéreas - SISPASS na DRF/Londrina, DRF/Ponta Grossa e DRF/Maringá.

#### **5.7 SUPRIMENTO DE FUNDOS - USO DE CARTÕES**

As análises realizadas nos suprimentos de fundos concedidos pelas Unidades e no uso de Cartões Corporativos, revelaram que as despesas foram para aquisições de materiais e contratações de serviços de pronto pagamento e de entrega imediata enquadrados como suprimento de fundos, à exceção de:

- a) Pagamentos efetuados por meio de saques em detrimento da utilização da rede afiliada, sem observância do seu caráter de excepcionalidade e a necessidade de justificativas individualizadas na SRRF09, DRF/Cascavel, DRF/Curitiba, DRF/Foz do Iguaçu, DRF/Paranaguá, IRF/Curitiba, DRF/Florianópolis e ALF/São Francisco do Sul;
- b) Ausência de utilização do Cartão Corporativo na DRF/Joaçaba e DRF/Blumenau;
- c) Concessão de suprimentos de fundos vedada pela legislação vigente, na DRF/Joinville;
- d) Pagamento de despesas indevidas com suprimento de fundos na DRF/Blumenau;
- e) Ausência de atesto em Notas Fiscais na DRF/Lages;
- f) Ausência de conciliação entre faturas, demonstrativos mensais e comprovantes nas DRF/Curitiba e DRF/Paranaguá.

#### **5.8 CONSTATAÇÕES QUE RESULTARAM EM DANO AO ERÁRIO**

As constatações verificadas estão consignadas no Anexo-'Demonstrativo constatações', não tendo sido estimada pela equipe ocorrência de dano ao erário.

#### **IV - CONCLUSÃO**

Tendo sido abordados os pontos requeridos pela legislação aplicável, submetemos o presente relatório à consideração superior, de modo a possibilitar a emissão do competente Certificado de Auditoria, a partir das constatações levantadas pela equipe, que estão detalhadamente consignadas no Anexo - "Demonstrativo das Constatações" deste relatório.

Curitiba, 19 de junho de 2007



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO  
UCI EXECUTORA**

**CERTIFICADO DE AUDITORIA**

CERTIFICADO N° : 189517  
UNIDADE AUDITADA : SUPERINTENDENCIA REGIONAL DA RFB NA 9A RF  
CÓDIGO : 170156  
EXERCÍCIO : 2006  
PROCESSO N° : 10980.002391/2007-49  
CIDADE : CURITIBA  
UF : PR

Foram examinados, quanto à legitimidade e legalidade, os atos de gestão dos responsáveis pelas áreas auditadas, praticados no período de **01Jan2006 a 31Dez2006**.

2. Os exames foram efetuados por seleção de itens, conforme escopo do trabalho definido no Relatório de Auditoria constante deste processo, em atendimento à legislação federal aplicável às áreas selecionadas e atividades examinadas, e incluíram provas nos registros mantidos pelas unidades, bem como a aplicação de outros procedimentos julgados necessários no decorrer da auditoria. Os gestores citados no Relatório estão relacionados nas folhas **0002 a 0180**, deste processo.

3. Diante dos exames aplicados, de acordo com o escopo mencionado no parágrafo segundo, consubstanciados no Relatório Consolidado de Auditoria de Gestão n.º 189517, houve gestores cujas contas foram certificadas como regulares com ressalvas. Os fatos que ensejaram tal certificação foram os seguintes:

**RELATÓRIO NR** : 189546  
**UNID CONSOLIDADA** : ALF P.PARANAGUA  
**CÓDIGO** : 170163  
**MUNICÍPIO** : PARANAGUA  
**UF** : PR

Impropriedades

2.2.1.1

Instrução inadequada de processo de dispensa e ausência de três cotações válidas.

**RELATÓRIO NR** : 189554  
**UNID CONSOLIDADA** : DRF JOACABA  
**CÓDIGO** : 170170  
**MUNICÍPIO** : JOACABA  
**UF** : SC

Impropriedades

1.1.1.1

Ausência de utilização de Cartão Corporativo para suprimento de fundos.

3.1.1.1

Irregularidades na Concorrência n.º 01/2006, ensejando a sua nulidade, bem como do respectivo contrato.

**RELATÓRIO NR** : 189555  
**UNID CONSOLIDADA** : DRF JOINVILLE  
**CÓDIGO** : 170171  
**MUNICÍPIO** : JOINVILLE  
**UF** : SC

Impropriedades

3.1.2.2

Aquisição indevida de software via inexigibilidade de licitação.

**RELATÓRIO NR** : 189559  
**UNID CONSOLIDADA** : DRF ITAJAI  
**CÓDIGO** : 170172  
**MUNICÍPIO** : ITAJAI  
**UF** : SC

Impropriedades

1.1.1.1

Reincidência na ausência de justificativas e comprovações nos deslocamentos com afastamentos iniciados em sextas-feiras, e os que incluem sábados, domingos e feriados, e outras impropriedades nas PCDs da Unidade.

1.1.2.1

Pagamento indevido de ajuda de custo e indenização de transporte de mudança a servidor.

2.1.1.1

Exigência demasiada de comprovação de qualificação técnica para execução de obra simples de reforma.

2.2.1.1

Pagamento de despesa sem previsão contratual, sob a forma de "reconhecimento de dívidas".

**RELATÓRIO NR** : 189560  
**UNID CONSOLIDADA** : DRF BLUMENAU  
**CÓDIGO** : 170314  
**MUNICÍPIO** : BLUMENAU  
**UF** : SC

Impropriedades

1.1.1.1

Ausência de utilização de Cartão Corporativo para suprimento de fundos.

1.1.1.2

Utilização indevida de recursos de suprimento de fundos para despesas não eventuais e para despesas evitáveis.

2.1.1.1

Bens patrimoniais não localizados.

3.1.1.1

Atendimento parcial à recomendação do item 7.3.1.59 referente a eliminar a prática de conceder diárias para deslocamentos dentro de municípios de uma mesma microrregião.

3.1.1.10

Atendimento parcial à recomendação do item 7.3.1.59, referente à devolução de diárias relativa à PCD sem comprovação de ocorrência de pernoite.

4.1.1.1

Contratação indevida de telefonia fixa por dispensa de licitação, haja vista a possibilidade de competição.

4.2.1.2

Impropriedades em processos de dispensa de licitação, relativas à orçamentação.

4.2.2.1

Reincidência na aquisição indevida de software via inexigibilidade de licitação.

4.2.4.1

Ausência de atendimento à recomendação do item 8.2.6.12, face à manutenção de majoração contratual sem apresentação de convenção coletiva de trabalho.

Curitiba, 19 de junho de 2007

EDUARDO DE BIAGGI  
CHEFE DA CONTROLADORIA REGIONAL DA UNIÃO NO ESTADO DO PARANÁ





**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO  
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO**

**TOMADA DE CONTAS ANUAL**

RELATÓRIO N° : 189517  
EXERCÍCIO : 2006  
PROCESSO N° : 10980.002391/2007-49  
UNIDADE AUDITADA : SRRF09  
CÓDIGO : 170156  
CIDADE : CURITIBA

**PARECER DO DIRIGENTE DE CONTROLE INTERNO**

Em atendimento às determinações contidas no inciso III, art.9º da Lei n.º 8.443/92, combinado com o disposto no art. 151 do Decreto n.º 93.872/86 e inciso VIII, art. 14 da IN/TCU/N.º 47/2004 e fundamentado no Relatório, acolho a conclusão expressa no Certificado de Auditoria, cuja opinião foi pela **REGULARIDADE COM RESSALVA** da gestão dos responsáveis relacionados no item 3.1 do Certificado de Auditoria e pela **REGULARIDADE** da gestão dos demais responsáveis, referentes ao período de 01/01/2006 a 31/12/2006.

2. As questões objeto de ressalvas foram levadas ao conhecimento dos gestores responsáveis, para manifestação, conforme determina a Portaria CGU n° 555, de 28 de dezembro de 2006, que aprovou a Norma de Execução n° 03, de 28 de dezembro de 2006, e estão relacionadas em tópico próprio do Certificado de Auditoria. As manifestações dos Gestores sobre referidas questões constam do Relatório de Auditoria.

3. Desse modo, o processo deve ser encaminhado ao Ministro de Estado supervisor, com vistas à obtenção do Pronunciamento Ministerial de que trata o art. 52, da Lei n.º 8.443/92, e posterior remessa ao Tribunal de Contas da União.

Brasília, de junho de 2007.

MARCOS LUIZ MANZOCHI  
DIRETOR DE AUDITORIA DA ÁREA ECONÔMICA